



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 162.420 de 28/11/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 37 (trinta e sete) páginas, foi apresentado em 17/11/2022, protocolado sob nº 179.181, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 162.420 e averbado no registro nº 5.210 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO
ANCLIVEPA SP

CNPJ nº 45.877.305/0001-14

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 28 de novembro de 2022

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

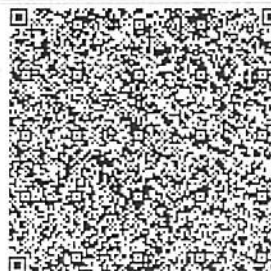
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 304,23	R\$ 86,68	R\$ 59,50	R\$ 16,18	R\$ 20,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,46



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200867263946202



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJAE000048142BF22W

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS –
ANCLIVEPA/SP

CNPJ: 45.877.305/0001-14

Data e Horário: 11 de novembro de 2022, às 9h30, em segunda convocação.

Local: Em sua sede social, localizada na Rua Ulisses Cruz, nº. 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03077-000.

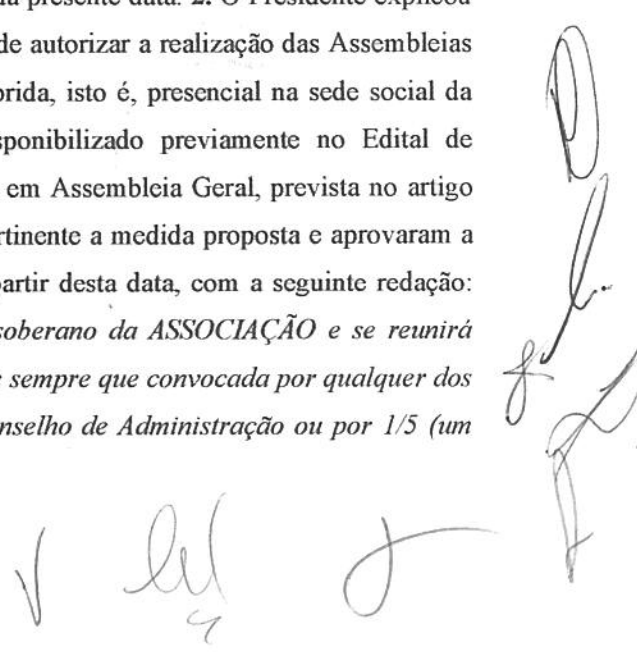
Edital: Afixada em sua sede, datado de 04 de novembro de 2022.

Presença: Conforme lista presença anexa.

Ordem do Dia: 1. Indicação de novos membros como Associados Efetivos; 2. Alteração Estatutária; 3. Eleição do Conselho de Administração; 4. Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; 5. Nomeação da Diretoria, e; 6. Eleição do Conselho Fiscal.

Mesa: Foi escolhido para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. **José Fernando Ibañez**, que nomeou a mim, **Luciano Henrique Giovaninni**, para secretariá-lo.

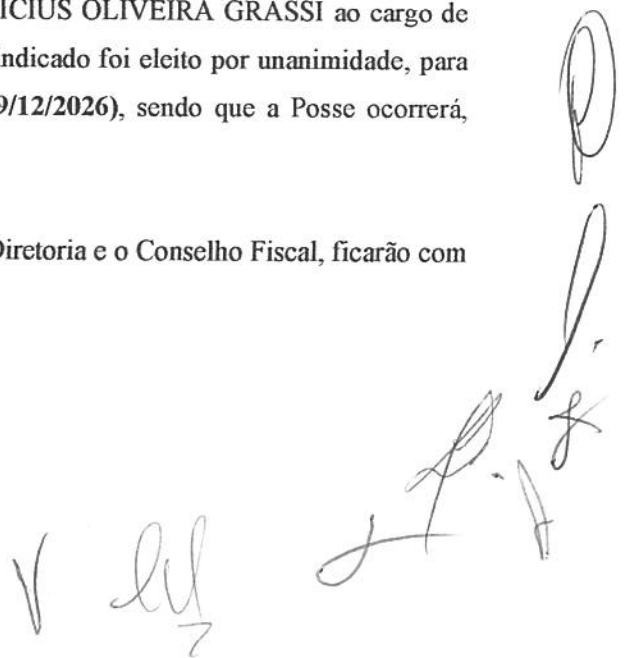
Discussão da Pauta: Aberta a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos. 1. Abrindo os trabalhos, passou ao item 1 (um) da Assembleia, qual seja, a indicação de um associado a compor a categoria de *Associado Efetivo* para aprovação da Diretoria, nos termos do art. 6º, III, do Estatuto Social. O convite foi feito ao Associado LEANDRO ALVES, haja vista o mesmo cumprir para com os requisitos estatutários e participar ativamente das atividades da Associação Anclivepa/SP nos últimos 5 (cinco) anos. A Diretoria aprovou a indicação, motivo pelo qual o Sr. LEANDRO ALVES passa a ser *Associado Efetivo*, com direito a voto, a partir da presente data. 2. O Presidente explicou a necessidade de alteração do atual Estatuto Social, a fim de autorizar a realização das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, de forma híbrida, isto é, presencial na sede social da Associação Anclivepa/SP e remota através de link disponibilizado previamente no Edital de Convocação. Os associados, por meio de sua prerrogativa em Assembleia Geral, prevista no artigo 15º, III, do Estatuto Social, por unanimidade, julgaram pertinente a medida proposta e aprovaram a alteração do art. 12º do Estatuto Social, que vigorará, a partir desta data, com a seguinte redação: “Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da ASSOCIAÇÃO e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um

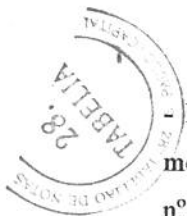
The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'J. F. Ibañez'. Below it, there are smaller initials, possibly 'L. H. Giovaninni'. At the bottom center, there are more initials, including what looks like 'V' and 'LH'. On the far right, there is another signature that looks like 'J. F. Ibañez'.

quinto) dos associados. *Parágrafo único – A Assembleia Geral será sempre realizada de forma híbrida, ou seja, presencialmente na sede social da ASSOCIAÇÃO e remotamente, de forma simultânea, através de link disponibilizado previamente no respectivo EDITAL DE CONVOCAÇÃO.* 3. Nos termos do Estatuto Social, foi aberta a eleição para a parcela de 55% (cinquenta e cinco por cento) do Conselho de Administração, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o artigo 18º c/c artigo 19º, I. Foram indicados aos cargos de Conselheiros os seguintes membros: DENIS RODRIGUES PRATA e IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA. Colocado em votação, foram os mesmos eleitos por unanimidade. Nos termos do artigo 19º, II, do Estatuto Social, o Conselho de Administração escolheu os Srs. JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ e LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI para compor a parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do referido Conselho. Por fim, nos termos do artigo 19º, III, do Estatuto Social, os funcionários escolheram o Sr. LEANDRO ALVES para compor a parcela de 10% (dez por cento) do Conselho de Administração. Após sorteio, ficou estipulado que os Srs. JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ e LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI, representando a metade dos membros eleitos terá o mandato fixado de 2 (dois) anos (20/12/2022 a 19/12/2024) e os Srs. DENIS RODRIGUES PRATA, IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA e LEANDRO ALVES, com o mandato fixado de 4 (quatro) anos (20/12/2022 a 19/12/2026), sendo que a Posse ocorrerá, oportunamente, no dia 20/12/2022. 4. Na mesma oportunidade, o Conselho de Administração elegeu, entre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente. Desta forma, o Conselho de Administração ficou com a seguinte composição: *Presidente:* DENIS RODRIGUES PRATA; *Vice-Presidente:* IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA; *Conselheiros Consultivos:* LEANDRO ALVES, JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ e LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI. 5. Nos termos do artigo 22º, III, do Estatuto Social, foram nomeados pelo Conselho de Administração para compor a Diretoria os seguintes membros: para *Diretor Presidente* foi nomeado o Sr. CAUÊ PEREIRA TOSCANO; para *Diretor Administrativo-Financeiro* foi nomeado o Sr. DANIEL HERREIRA JARROUGE. Ambos os cargos terão mandato de 4 (quatro) anos (20/12/2022 a 19/12/2026), sendo que a Posse ocorrerá, oportunamente, no dia 20/12/2022. 6. Ao final da Assembleia, passou-se para a eleição do Conselho Fiscal. Assim, nos termos do artigo 8º, VI, do Estatuto Social, os associados indicaram o Sr. VINICIUS OLIVEIRA GRASSI ao cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal. Colocado em votação, o indicado foi eleito por unanimidade, para exercer um mandato de 4 (quatro) anos (20/12/2022 a 19/12/2026), sendo que a Posse ocorrerá, oportunamente, no dia 20/12/2022.

Finalizados os trabalhos, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficarão com a seguinte composição, a partir de 20/12/2022:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

The block contains several handwritten signatures in black ink. At the top right is a large, circular signature. Below it, on the right side, is a signature that appears to be 'D. A. J.'. To the left of this, there are two more signatures, one of which is a stylized 'V' followed by 'du' and a subscript '7'.



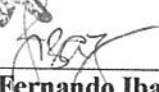
- **Diretor Administrativo Financeiro: DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.109.002-2 e inscrito no CPF sob o nº. 323.905.638-05 e no CRMV/SP sob o nº. 24.352, e-mail: daniel_h_j@hotmail.com, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Filadélfia, nº. 22, Cidade Monções, CEP 04564-050.

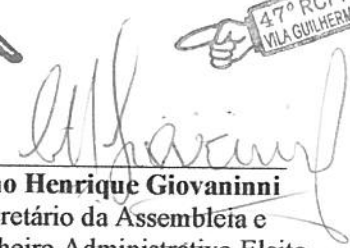
CONSELHO FISCAL:

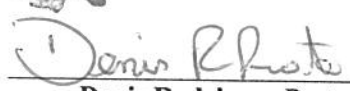
- **Conselheiro: VINICIUS OLIVEIRA GRASSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.409.147-4 e inscrito no CPF sob o nº. 481.903.948-27, e-mail: grassivini@gmail.com, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Esperança, nº 267, apto 241-A, Chácara Santo Antonio (Zona Leste), Cidade São Paulo/SP, CEP 03408-000.

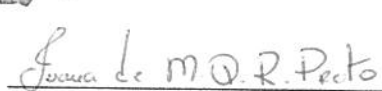
Nada mais a ser votado, encerra-se a Assembleia Geral Ordinária que segue assinada pelo Sr. Presidente e por mim Secretário, pelos membros eleitos, nos termos do NSCGJ, tomo II, cap. XVIII, item 16.3.4 e item 28.5, e demais membros em lista de presença anexa.

São Paulo, 11 de novembro de 2022

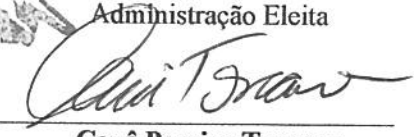

José Fernando Ibañez
Presidente da Assembleia e
Conselheiro Administrativo Eleito


Luciano Henrique Giovaninni
Secretário da Assembleia e
Conselheiro Administrativo Eleito


Denis Rodrigues Prata
Presidente do Conselho de
Administração Eleito


Ivana de Mello Queiroz Rodrigues Prata
Vice-Presidente do Conselho de
Administração Eleita


Leandro Alves
Conselheiro Administrativo Eleito


Cauê Pereira Toscano
Diretor Presidente Eleito


Daniel Herreia Jarrouge
Diretor Administrativo Financeiro Eleito


Vinicius Oliveira Grassi
Conselheiro Fiscal Eleito

28ª Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

28ª Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) JOSE FERNANDO IBANEZ, (1) DENIS RODRIGUES PRATA, (1) LEANDRO ALVES, (1) DANIEL HERREIRA JARROUGE e (1) IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA, em documento sem valor econômico, dou Tê.
SÃO PAULO, 23 de novembro de 2022.
Em testº da verdade: [1946977415532608829957 - 000345]

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CAUE PEREIRA TOSCANO, em documento sem valor econômico, dou Tê.
SÃO PAULO, 23 de novembro de 2022.
Em testº da verdade: [1951065615532608827534 - 000345]

(Ord 1) Total R\$ 7.501,50 (sete e meio mil e 500 reais) - 1 Ato: AB - 0258284
MARIA ANDREZA DE FREITAS SANTOS - Escrevente

(Ord 5) Total R\$ 37.501,50 (sete e meio mil e 500 reais) - 1 Ato: AB - 0258267 AB - 0258267
AG - 0258271
MARIA ANDREZA DE FREITAS SANTOS - Escrevente



ESTATUTO SOCIAL
“ASSOCIAÇÃO” NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS
ANIMAIS - SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP
CNPJ: 45.877.305/0001-14

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP, doravante simplesmente designado “ASSOCIAÇÃO”, fundada em 29 de julho de 1975, é uma “ASSOCIAÇÃO” civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses Cruzes, 285, Tatuapé, CEP: 03077-000, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO será regida pelo presente Estatuto, pela Lei 10.406/2002 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A “ASSOCIAÇÃO” tem por finalidades:

- I. congregar os médicos veterinários e graduandos em medicina veterinária, militantes ou não na clínica veterinária de pequenos animais de todo território nacional;
- II. propugnar pela união da classe juntamente com as entidades filiadas e afins;
- III. organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico (presenciais ou à distância), visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados;
- IV. incentivar a pesquisa na área de clínica de pequenos animais;
- V. promover e participar de eventos envolvendo a clínica de pequenos animais, divulgando as atividades da especialidade junto à comunidade;

- VI. manter intercâmbio com as demais entidades classistas, estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da clínica veterinária de pequenos animais;
- VII. conceder segundo a legislação pertinente o título de especialista na área afeta;
- VIII. representar e prestar serviços técnico-científicos, remunerados ou gratuitamente, juntos a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à medicina veterinária;
- IX. promover a atualização de seus associados, através de publicações periódicas de informativos, boletins, revistas ou qualquer outro meio de mídia que achar necessária;
- X. fortalecer, inclusive por meio de empréstimos a seus associados, o desenvolvimento financeiro, administrativo e comercial dos associados da **"ASSOCIAÇÃO"** Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - São Paulo - ANCLIVEPA-SP, através de ações autorizadas pela Diretoria Executiva. A regulamentação desta atividade deverá ser descrita em regulamento interno próprio que será elaborado e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Consultivo;
- XI. Regulamentar-se nas devidas instâncias para oferecer cursos de nível técnico, superior e/ou pós-graduação, estimulando, atuando e fomentando a investigação, pesquisa científica e extensão de serviços à Comunidade. As regulamentações destas atividades deverão ser descritas em regulamentos internos próprios elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Administração;
- XII. Implantar, fomentar, e proporcionar desenvolvimento e atividades culturais como espetáculos e obras teatrais, cinematográficas ou qualquer modalidade de expressão da cultura nacional e internacional entre seus associados;
- XIII. poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no País e no exterior;
- XIV. Desempenhar outras atividades decorrentes ou correlatas às atividades supra descritas.

Parágrafo Primeiro - Para atingir suas finalidades a “ASSOCIAÇÃO” poderá constituir e destituir quantas “comissões interdisciplinares” se fizer necessárias.

Parágrafo Segundo - Em assuntos de interesse da maioria do quadro associativo, a ASSOCIAÇÃO terá legitimidade para representar os seus filiados judicial ou extrajudicialmente, através de profissional devidamente habilitado, a ser contratado pela Associação;

Parágrafo Terceiro - A “ASSOCIAÇÃO” poderá criar, instalar e manter em todo o território Nacional e Internacional, Unidades Prestadoras de Serviços para melhor atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Quarto - No desenvolvimento de suas atividades, a “ASSOCIAÇÃO” observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível ou sempre que se fizer conveniente;

Artigo 3º - A “ASSOCIAÇÃO” irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único - A “ASSOCIAÇÃO” não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Presidente da “ASSOCIAÇÃO”.

Artigo 4º - A "ASSOCIAÇÃO" disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - A "ASSOCIAÇÃO" não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único - A condição estabelecida no caput, não se aplica para os pagamentos de honorários pelos "serviços profissionais" efetivamente prestados nas atividades fins da "ASSOCIAÇÃO".

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 6º - A "ASSOCIAÇÃO" é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Idealizadores:** pessoas físicas, que idealizaram a criação da "ASSOCIAÇÃO" e viabilizaram a sua Fundação;
- II. **Associados Fundadores:** pessoas físicas signatárias da Ata de Assembléia de Constituição;
- III. **Associados Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelo Conselho de Administração que tenham participado das atividades da "ASSOCIAÇÃO", por prazo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais

- serão convidadas a comporem a categoria, com a aprovação da Diretoria;
- IV. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com idéias e projetos, necessários ao desenvolvimento da “ASSOCIAÇÃO”.
 - V. **Associados Beneméritos:** toda pessoa física que seja considerada merecedora deste título, em razão da sua contribuição para a “ASSOCIAÇÃO” ou para a comunidade.
 - VI. **Associado Honorário** - toda pessoa física ou jurídica, que a convite da Assembléia venha ingressar na “ASSOCIAÇÃO” através desta categoria, por tratar-se de notório representante do ideário objetivado, das causas e ideais que representa.

Artigo 7º – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da “ASSOCIAÇÃO” deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela “ASSOCIAÇÃO”;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da “ASSOCIAÇÃO”;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da “ASSOCIAÇÃO”;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Contribuintes, Beneméritos e Honorários, que não terão direitos a voto;
- VI. Somente os Associados Idealizadores, Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não,

- poderão ser eleitos para compor o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
 - VIII. Ter acesso aos dados contábeis da “ASSOCIAÇÃO”, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, sendo analisada na sede da “ASSOCIAÇÃO”, em horários previamente agendados;
 - IX. Desejar desligar-se da “ASSOCIAÇÃO” deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;

Artigo 9º – São deveres dos Associados:

- I. Prestar a “ASSOCIAÇÃO” cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembléias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da “ASSOCIAÇÃO” atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 10º – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade da “ASSOCIAÇÃO”;

- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da “ASSOCIAÇÃO”, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Deixar de comparecer a 4 (quarto) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;
- VI. Falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associados o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da “ASSOCIAÇÃO”;

Artigo 11º - Os Associados não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente

[Handwritten signature]

pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 ° - A Assembleia Geral e o órgão deliberativo soberano da “ASSOCIAÇÃO”, e se reunirá ordinariamente 1 (uma) uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será sempre realizada de forma híbrida, ou seja, presencialmente na sede social da “ASSOCIAÇÃO” e remotamente, de forma simultânea, através de link disponibilizado previamente no respectivo EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Artigo 13 ° - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizada mediante afixação de edital na sede da “ASSOCIAÇÃO”, por meio de carta registrada e/ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 14 ° - A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração da “ASSOCIAÇÃO”, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer numero em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, exceto nos casos em que este estatuto social exigir quórum especial.

Parágrafo Primeiro - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, mediante apresentação de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

Parágrafo Segundo - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir

"ASSOCIAÇÃO" e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do estatuto social ou do regimento interno, se este vier a ser elaborado.

Artigo 17º – A **"ASSOCIAÇÃO"** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 18º - O Conselho de Administração e o órgão de deliberação da **"ASSOCIAÇÃO"**, composto por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos para o Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a **"ASSOCIAÇÃO"**, ressalvada a ajuda de custo pelas reuniões das quais participarem.

Artigo 19º - O Conselho de Administração será composto por:

- I. até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de **"ASSOCIAÇÃO"** civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Subsecretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores e nem servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada, de onde, também, esta estruturada filial da entidade.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá indicar um substituto para ocupar a vaga.

Artigo 20º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, salvo nas hipóteses em que se exige maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Diretor Presidente poderá assistir as reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 21º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante carta registrada ou correspondência eletrônica (e-mail) ou edital afixado na sede da entidade, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.



Two handwritten signatures in dark ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da "ASSOCIAÇÃO" deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

Artigo 22º - Compete ao Conselho de Administração

- I. Garantir a atuação da "ASSOCIAÇÃO" no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, fixando o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto e decidindo os casos omissos na forma da lei e do Estatuto Social;
- II. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- III. Designar os membros da Diretoria;
- IV. Fixar as atribuições e a remuneração da Diretoria, bem como fiscalizar a execução de seus atos, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V. Emitir pareceres sobre alterações no Estatuto do Social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Aprovar em conjunto com a Assembleia Geral sobre a extinção da "ASSOCIAÇÃO", mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e a proposta de contratos de gestão;
- VIII. Aprovar a empresa de auditoria externa (quando aplicável);
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- X. Convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- XI. Aprovar o Regimento Interno da "ASSOCIAÇÃO" que devesse dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII. Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regulamento de Compras e Contratações da "ASSOCIAÇÃO", que devesse dispor sobre contratações de obras e serviços, bem como sobre o procedimento de compras/alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da "ASSOCIAÇÃO", no qual se

garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

- XIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da “ASSOCIAÇÃO”, elaborados pela Diretoria;
- XIV. Encaminhar as contas a Assembleia Geral com seu parecer;
- XV. Examinar os livros de escrituração da “ASSOCIAÇÃO”;
- XVI. Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, podendo, para tanto, determinar a Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVII. Requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela “ASSOCIAÇÃO”;
- XVIII. Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos a “ASSOCIAÇÃO”;
- XIX. Analisar propostas de venda ou imposição de gravames aos bens da “ASSOCIAÇÃO” e, na hipótese de parecer favorável, encaminha-las a Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas, das propostas detalhadas e da exposição de motivos;
- XX. Deliberar quanto a proposta de doação de bens da “ASSOCIAÇÃO”;

Artigo 23º - Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da ASSOCIAÇÃO, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 24º - Com vistas a ser qualificada como Organização Social nos Estados e Municípios do Brasil, a ASSOCIAÇÃO poderá criar Conselho de Administração

Handwritten initials: P and A.

Específico, para atender as respectivas legislações.

Parágrafo Único - A competência do Conselho de Administração Específico estará limitada aquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito de cada Estado e Município.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 25º- O órgão executivo da “ASSOCIAÇÃO” é a Diretoria, designada pelo Conselho de Administração, e será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo necessariamente 1 (um) **Diretor Presidente** (que terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria), 1 (um) **Diretor Administrativo-Financeiro**.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a “ASSOCIAÇÃO”, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Parágrafo quarto - Os cargos que vagarem durante o mandato será preenchido por indicação da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo quinto - Para os cargos que vagarem durante a realização de alguma reunião

de Diretoria e/ou Assembleia, poderá ocorrer, na própria reunião e/ou Assembleia, a indicação de novo Diretor para o cargo vago, devendo ser homologado pelo Conselho Administração a referida nomeação.

Artigo 26º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á com a presença da metade mais um dos seus membros no horário previsto, e com qualquer número de participantes 30(trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 27º - São Condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria, estar em gozo dos direitos de associados efetivos há mais de três anos.

Artigo 28º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da “ASSOCIAÇÃO”;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da “ASSOCIAÇÃO” para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da “ASSOCIAÇÃO” para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas da “ASSOCIAÇÃO”, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;

- VI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da **"ASSOCIAÇÃO"**;
- VII. Executar a programação anual de atividades da **"ASSOCIAÇÃO"**;

Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- II. representar a **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista;
- III. fiscalizar tudo quanto pertencer à **ASSOCIAÇÃO**, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto;
- IV. apresentar Relatório de sua gestão e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao seu progresso;
- V. assinar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI. assinar com o titular da tesouraria cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- VII. aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente a clinica de pequenos animais;
- VIII. tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto.
- IX. constituir procuradores com os poderes "ad-judicia" e especiais, com poderes expressos e prazos determinados. (para o caso de processos administrativos, extrajudiciais e judiciais contra a **ANCLIVEPA**).
- X. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, nos impedimentos temporários, por outro Diretor, por ele designado.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro -

- I. Acompanhar o desdobramento do planejamento estratégico e das diretrizes operacionais em ações a serem implementadas;
- II. Apontar, conjuntamente com o Diretor Presidente e o Conselho de Administração, bem como com outro profissional integrante da “ASSOCIAÇÃO” indicado por esses últimos às diretrizes de conteúdo para as ações artísticas e pedagógicas, se for o caso, exercidas pelos equipamentos geridos pela “ASSOCIAÇÃO”;
- III. Desenvolver ações integradas aos projetos da “ASSOCIAÇÃO”;
- IV. Em conjunto com o Diretor Presidente ou por profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, visando garantir a missão e objetivos dos equipamentos geridos pela “ASSOCIAÇÃO”;
- V. Manter contatos com a direção de equipamentos similares ou com sinergias, bem como com entidades similares e órgãos governamentais, a fim de identificar oportunidades de ampliação da atuação ou melhoria no atendimento ao público, visando a manter a satisfação dos usuários e a projetar uma imagem positiva dos equipamentos geridos pela “ASSOCIAÇÃO”;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- VII. Dirigir a área de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;
- VIII. Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da “ASSOCIAÇÃO”;
- X. Manter numerário em estabelecimento de crédito;

- XI. Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da “ASSOCIAÇÃO”;
- XII. Coordenar e gerenciar os projetos da “ASSOCIAÇÃO” em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e produzindo prestação de contas financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem;
- XIII. Definir políticas e objetivos específicos da gerência de operações;
- XIV. Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas ao(s) Contrato(s) de Gestão ou Parceria(s) firmada(s) pela “ASSOCIAÇÃO”, inclusive no que tange a gestão de permissionários (lojas, restaurantes, bilheteria, etc.);

Artigo 31 ° - Os Diretores serão substituídos, nos desfalques ou impedimentos temporários, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 32°: Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a “ASSOCIAÇÃO” os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a “ASSOCIAÇÃO”, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo i) Diretor Presidente e o Diretor Financeiro-Administrativo; II) Diretor Presidente e Procurador; e III) Procurador e o Diretor Financeiro-Administrativo.

Artigo 33°: As procurações outorgadas pela “ASSOCIAÇÃO” serão assinadas **CONJUNTAMENTE** pelo **Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro**, e



deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da "**ASSOCIAÇÃO**", bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da "**ASSOCIAÇÃO**";
- III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela "**ASSOCIAÇÃO**";
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos

associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

Artigo 36º - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS FILIADAS

Artigo 37º: A Diretoria poderá autorizar a filiação de outras entidades sem fins lucrativos, que congreguem médicos veterinários ligados às especialidades da profissão.

Artigo 38º - As entidades pleiteantes à filiação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter personalidade jurídica e congregar um mínimo de 20(vinte) médicos veterinários gozando de todos os direitos e prerrogativas estatutárias.
- II. Apresentar junto ao pedido de filiação à **"ASSOCIAÇÃO"** Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - São Paulo - ANCLIVEPA-SP firmado pela diretoria empossada, a certidão de registro de eleição e Ata de posse.
- III. Ter em seus estatutos a forma de eleição e a periodicidade de mandato do seu corpo diretivo.
- IV. Para filiar-se à **"ASSOCIAÇÃO"** Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - São Paulo - ANCLIVEPA-SP, a entidade pleiteante deverá arrolar a identificação completa dos associados e do corpo diretivo, bem como declaração de que está inteirada e cumprirá o estatuto da **"ASSOCIAÇÃO"**.
- V. Os membros da entidade pleiteante deverão dispor de documentação hábil que os identifique como associados e que estejam quites com as anuidades da entidade filiada.
- VI. A filiação se efetivará após a aprovação, pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo da **"ASSOCIAÇÃO"** que comunicarão oficialmente a entidade.



Artigo 39º: São Direitos da filiada:

- I. Livre constituição, conforme o disposto nos seus estatutos.
- II. Incluir no calendário científico da “ASSOCIAÇÃO” após análise e a aprovação pela Comissão Científica os congressos conclaves e outros eventos programados.
- III. Dispor de espaço para divulgação de suas atividades em publicações editadas pela “ASSOCIAÇÃO” após análise de parecer da Diretoria de Marketing.
- IV. Apresentar para análise e aprovação da “ASSOCIAÇÃO” reivindicações afins a seus objetivos e de interesse da profissão médico veterinária.
- V. Seus associados poderão gozar das mesmas vantagens propiciadas aos associados da “ASSOCIAÇÃO” quando da participação em eventos técnico-científicos, desde que quites com a filiada e esta com a “ASSOCIAÇÃO”.

Parágrafo Único - Os itens deste artigo deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 40º: São Deveres e obrigações da filiada:

- I. Obedecer ao preceituado no Estatuto da “ASSOCIAÇÃO”;
- II. Contribuir anualmente com a importância correspondente a duas anuidades de associados efetivo da “ASSOCIAÇÃO” para cada 10 associados da filiada.
- III. Enviar à “ASSOCIAÇÃO” semestralmente ou quando solicitado, relação nominal dos associados quites.
- IV. Enviar à “ASSOCIAÇÃO” cópias registradas das atas de eleição e posse até 30 dias a contar da data de registro em cartório.
- V. Comunicar oficialmente à “ASSOCIAÇÃO” toda e qualquer modificação de seu Estatuto.

Artigo 41º: A filiação poderá ser interrompida a qualquer momento por uma das partes bastando para isso à manifestação por escrito.

comercialização de produtos e mercadorias; prestação de serviços relacionados com seus objetivos sociais; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da "ASSOCIAÇÃO";

Artigo 45º - Toda origem de receita ou patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro - A "ASSOCIAÇÃO" aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo - A "ASSOCIAÇÃO" aplicará as subvenções e doações condicionais recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro - Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da "ASSOCIAÇÃO", aceitação de financiamento de bens para o patrimônio, após e consulta ao Conselho Fiscal;

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Legislação vigente, e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

comercialização de produtos e mercadorias; prestação de serviços relacionados com seus objetivos sociais; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da "ASSOCIAÇÃO";

Artigo 45º - Toda origem de receita ou patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro - A "ASSOCIAÇÃO" aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo - A "ASSOCIAÇÃO" aplicará as subvenções e doações condicionais recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

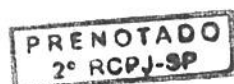
Parágrafo Terceiro - Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da "ASSOCIAÇÃO", aceitação de financiamento de bens para o patrimônio, após e consulta ao Conselho Fiscal;

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Legislação vigente, e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;



Two handwritten signatures in black ink. The one on the left is a stylized, circular signature. The one on the right is a more fluid, cursive signature.

- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será realizada pela Diretoria, encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembléia Geral, para aprovação final e homologação.

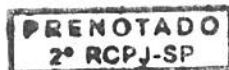
Parágrafo Segundo - A “ASSOCIAÇÃO” publicará, anualmente, os relatórios contábeis e o relatório de execução do contrato de gestão.

Artigo 47º: A “ASSOCIAÇÃO” sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Parágrafo Único - Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE



A handwritten signature, possibly "P", written in dark ink.

A handwritten signature, possibly "A", written in dark ink.

Artigo 48º - A “ASSOCIAÇÃO” somente poderá ser dissolvida por deliberação do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Entrando a “ASSOCIAÇÃO” em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Artigo 49º - Na hipótese de dissolução da “ASSOCIAÇÃO”, o patrimônio líquido, incluindo legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido para pessoa jurídica também qualificada como Organização Social, nos termos das leis Estaduais e Municipais, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a “ASSOCIAÇÃO”.

Parágrafo Único - Na hipótese de a “ASSOCIAÇÃO” perder as qualificações indicadas no caput, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação perdida, incluindo os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquelas leis, que tenha preferencialmente a mesma área de atuação da “ASSOCIAÇÃO”, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município, ao Estado ou a União, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a “ASSOCIAÇÃO”.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

01

dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 51º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.


Daniel Herreira Jarrouge
Diretor Presidente

Visto do Advogado: Angélica Pin de Almeida



Andreza Renata Maielli
Escritor Autorizada

